



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 360/2020/GR, DE 11 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a constituição e o funcionamento do Comitê de Combate à Pandemia do COVID-19 na Universidade Federal de Santa Catarina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a declaração, pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus, e tendo em vista o art. 207 da Constituição Federal; a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a IN nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia; a N.T. nº 66/2018-MP, de 30 de janeiro de 2018; a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; os decretos nº 509 e nº 515, de 17 de março de 2020, e nº 525, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina; os decretos nº 21.340, de 13 de março de 2020, e nº 21.347, de 16 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Florianópolis; as portarias normativas nº 352/2020/GR e nº 353/2020/GR, de 16 de março de 2020, nº 354/2020/GR, de 18 de março de 2020, nº 355/2020/GR, de 24 de março de 2020, nº 356/2020/GR, de 31 de março de 2020, nº 357/2020/GR, de 7 de abril de 2020, e nº 359/2020/GR, de 29 de abril de 2020; bem como o artigo 30, inciso XVII, e o artigo 31 do Estatuto da UFSC,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê de Combate à Pandemia do COVID-19 na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com a finalidade de propor, coordenar e executar ações voltadas ao acompanhamento da pandemia e apresentar, nos limites da atuação definida nesta portaria normativa, medidas de restabelecimento e funcionamento da UFSC ao longo e após as situações geradas pela pandemia do COVID-19.

Art. 2º O Comitê de Combate à Pandemia do COVID-19 funcionará de forma associada a um Comitê Assessor e a 5 (cinco) subcomitês temáticos, cuja constituição e atribuição constam desta portaria normativa.

## CAPÍTULO I DA IMPLANTAÇÃO

Art. 3º O Comitê de Combate à Pandemia do COVID-19, o Comitê Assessor e os subcomitês temáticos serão implantados por meio desta portaria normativa, e seus membros serão designados por portaria do reitor, com atribuição de carga horária.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Comitê de Combate à Pandemia do COVID-19 tem como atribuições:

I – avaliar, com base nas proposições dos subcomitês, medidas e ações necessárias ao atendimento de sua finalidade;

II – propor a produção de documentos (portarias, ofícios, resoluções) voltados à implantação das medidas previstas no inciso I, e, quando for o caso, submeter sua aprovação às instâncias devidas no âmbito da UFSC; e

III – produzir, por meio de informações geradas pelos subcomitês e por ele próprio, relatórios de acompanhamento das medidas e ações a serem divulgados regularmente junto à comunidade universitária e à sociedade.

Art. 5º O Comitê Assessor tem como atribuições assessorar os trabalhos do Comitê de Combate à Pandemia do COVID-19 na avaliação, na implantação, no acompanhamento e na divulgação das medidas e ações necessárias ao atendimento de sua finalidade.

Art. 6º Os subcomitês temáticos têm como atribuições:

I – propor ao Comitê de Combate à Pandemia do COVID-19 medidas e ações necessárias ao enfrentamento da pandemia, nas suas respectivas áreas;

II – propor ao Comitê de Combate à Pandemia do COVID-19 a produção de documentos (portarias, ofícios, resoluções) voltados à implantação das medidas a fim de, quando for o caso, submeter sua aprovação junto às instâncias devidas na UFSC;

III – produzir, nas suas respectivas áreas, relatórios de acompanhamento das medidas e ações a serem submetidos ao Comitê de Combate à Pandemia do COVID-19; e

IV – requerer das unidades administrativas e acadêmicas informações a respeito da situação, a fim de subsidiar suas decisões e as proposições a serem submetidas ao Comitê de Combate à Pandemia do COVID-19.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê de Combate à Pandemia do COVID-19 terá a seguinte composição:

- I – o reitor da UFSC;
- II – um representante do Gabinete da Reitoria;
- III – o coordenador do Comitê Assessor; e
- IV – os coordenadores de cada um dos subcomitês, no total de 5 (cinco).

Art. 8º O Comitê Assessor terá a seguinte composição:

- I – dois representantes da Administração Central da UFSC;
- II – dois representantes das direções de unidades acadêmicas;
- III – um representante o Sindicato das Universidades Federais de Santa Catarina (Apufsc-Sindical);
- IV – um representante do Sindicato de Trabalhadores em Educação das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina (SINTUFSC);
- V – um representante do Diretório Central dos Estudantes Luís Travassos (DCE);
- VI – um representante da Associação de Pós-Graduandos da UFSC (APG);
- VII – cinco representantes das prefeituras municipais, sendo 1 (um) de Florianópolis, 1 (um) de Araranguá, 1 (um) de Blumenau, 1 (um) de Curitibanos e 1 (um) de Joinville; e
- VIII – um representante do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Cada subcomitê terá sua própria composição.

§ 1º O Subcomitê Científico terá a seguinte composição:

- I – Oscar Bruna Romero (CCB);
- II – Fabricio Augusto Menegon (CCS);
- III – Ana Luiza de Lima Curi Hallal (CCS)
- IV – Nilton Branco (CFM);
- V – Nestor Roqueiro (CTC);
- VI – Luiz Rafael dos Santos (Blumenau);
- VII – Bruno A. M. Carciofi (CTC); e
- VIII – André Wüst Zibetti (CTC);

§ 2º O Subcomitê de Comunicação terá a seguinte composição:

- I – um representante da Agência de Comunicação (AGECOM);
- II – um representante da TV UFSC;

III – um representante do Departamento de Jornalismo (JOR/CCE); e

IV – dois representantes dos Agentes de Comunicação dos *campi*.

§ 3º O Subcomitê de Infraestrutura e Administração terá a seguinte composição:

I – um representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP);

II – um representante da Pró-Reitoria de Administração (PROAD);

III – um representante da Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SeTIC);

IV – um representante da Secretaria de Segurança Institucional (SSI);

V – um representante da Secretaria de Obras, Manutenção e Ambiente (SEOMA);

VI – um representante da Secretaria de Inovação (SINOVA);

VII – um representante da Secretaria de Cultura e Arte (SeArte);

VIII – um representante da Secretaria de Esporte (SESP);

IX – um representante das unidades acadêmicas;

X – um representante dos *campi*; e

XI – um representante do SINTUFSC.

§ 4º O Subcomitê Acadêmico terá a seguinte composição:

I – um representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

II – um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG);

III – um representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

IV – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ);

V – um representante da Secretaria de Educação a Distância (SEAD);

VI – um representante do Centro de Ciências da Educação (CED);

VII – um representante da Educação Infantil (EBTT);

VIII – dois representantes de unidades acadêmicas, sendo 1 (um) de Florianópolis e 1 (um) dos *campi*;

IX – um representante do Apufsc-Sindical;

X – um representante do DCE; e

XI – um representante da APG.

§ 5º O Subcomitê de Assistência Estudantil terá a seguinte composição:

I – um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);

II – um representante da Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD);

III – um representante da Secretaria de Relações Internacionais (SINTER);

IV – um representante da Secretaria de Planejamento (SEPLAN);

V – um representante da SeTIC;

- VI – um representante do DCE;
- VII – um representante da APG;
- VIII – um representante de unidades acadêmicas; e
- IX – um representante dos *campi*.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os comitês e subcomitês deverão indicar, dentre seus participantes, os responsáveis pela coordenação e pela relatoria.

Art. 11. O funcionamento e as rotinas de trabalho de cada comitê e subcomitê serão estabelecidos no seu próprio âmbito.

Art. 12. Após a constituição final de todos os comitês e subcomitês, será apresentado cronograma de trabalho.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor.

Art. 14. Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

UBALDO CESAR BALTHAZAR